

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0206-004-PMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP: 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN - Secretário Municipal de Administração e Finanças Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 249.356.972-53 e, de outro lado a firma H DE F PIRES SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.655.861/0001-73, estabelecida à Rod Mario Covas Nº 180 – Bairro Coqueiro – CEP: 66.650-000 – Belem/PA, Telefone: (91) 3349-2455 - (91) 98124-7218, E-mail: comercial@mvlicitacoes.com, hdefpires.sei@gmail.com. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. HELEN DE FATIMA PIRES, portador da RG nº 3054608 PC/PA e CPF (MF) nº 652.401.032-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de uniformes e demais produtos em malharia para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias vinculadas.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | MODELO | VALOR UND | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|---------|--------------|----------------|
| 62 | Figurino vestido collant bale clássico com tutu em tule modelo luxo Adulto | UND | 45 | PRÓPRIA | R\$ 199,99 | R\$ 8.999,55 |
| 63 | Figurino vestido Collant em malha- adulto | UND | 30 | PRÓPRIA | R\$ 149,99 | R\$ 4.499,70 |
| 65 | Roupas para teatro Especificações Técnicas Material: 100% poliéster, Tamanhos: pp - Numeração de roupa 32 a 34. P - Numeração de roupa 36 a 38. M - Numeração de roupa 40 a 42. G - Numeração de roupa 44 a 46. Cores diversas. | UND | 1.000 | PRÓPRIA | R\$ 219,99 | R\$ 219.990,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 233.489,25 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 233.489,25 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

2 – Itens: 62, 63 e 65.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 032/2023 e Ata de Registro de Preço nº 046/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1 O presente contrato terá a duração de 12 meses, a contar da asinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.
- 2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 046/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 046/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2004001/2023, Pregão Eletrônico nº 032/2023, Ata de Registro de Preço nº 046/2023.

CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. PROJETO ATIVIDADE:

- 04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 03 092 0003 2.015 Manutenção da Procuradoria Geral do Município de Altamira
- 04 122 0004 2.004 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital Castelo dos Sonhos
- 04 122 0004 2.005 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital Cachoeira da Serra
- 04 122 0004 2.006 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital VILA CANOPUS
- 04 122 0004 2.007 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital VILA CABOCLA



- 04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento
- 04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo
- 04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura
- 04 122 0041 2.262 Manutenção do Centro de Transportes
- 13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT
- 04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer
- 04 123 0004 2.022 Programa de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
- 04 122 0041 2.260 Manut .Sec. Segurança Pública Mob Urbana e de Art Cidadania SEGMUC
- 04 125 0041 2.261 Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito DEMUTRAN
- 06 181 0041 2.264 Manutenção da Segurança Pública Guarda Municipal
- 15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana SERURB
- 15 512 0037 2.300 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos 17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;
- a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;
- **2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;
- 3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 046/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- **1 -** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- **2 -** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;
- **3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4 A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do



mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

- **a**) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- **b**) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

- **1.2 -** Multa de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **1.4** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **1.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.
- **2 -** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:



- **2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal:
- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- **3** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.
- **5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- **2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **2.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- **2.3 -** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **3 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2023 e Termo de Referência do referido processo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 032/2023, Ata de Registro de Preço nº 046/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. Renato Alves Rogerio de Sousa, matrícula 031074-0 e como fiscal substituto, o Sr. Marcos André Duarte dos Santos, matrícula 152300-7, nomeado através da portaria nº 6.198/2024 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 06 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ sob o n° 05.263.116/0001-37

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN

CPF n° 249.356.972-53

CONTRATANTE

H DE F PIRES SERVICOS EIRELI CNPJ sob o nº 18.655.861/0001-73 HELEN DE FATIMA PIRES CPF (MF) nº 652.401.032-91 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: